

Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021)

” Direitos humanos
da criança

www.coe.int/children

Construir uma Europa
para e com as crianças



Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016-2021)

Direitos humanos
da criança

Edição portuguesa:

*Estratégia do Conselho da Europa
sobre os Direitos da Criança
(2016-2021)*

Tradução para língua portuguesa: Pedro D'Orey
Revisão: Odete Severino
(Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e
Proteção das Crianças e Jovens)

Primeira edição: Novembro de 2016
Tiragem: 5000 exemplares

Impressão: Editorial do Ministério da Educação e Ciência

Todos os pedidos relacionados com a reprodução ou
tradução de todo ou parte deste documento devem ser
endereçados ao Directorate of Communication
(F-67075 Strasbourg Cedex ou publishing@coe.int).

A restante correspondência relacionada com este
documento deve ser endereçada ao
Directorate General of Democracy.

Foto da capa: © Zev Hoover

Capa e *layout*: Documents and Publications Production
Department (SPDP), Council of Europe

Índice

INTRODUÇÃO	4
I. O CONSELHO DA EUROPA E OS DIREITOS DA CRIANÇA: AS CONQUISTAS COMO ALICERCES	6
II. JÁ CHEGAMOS? DESAFIOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA HOJE E AMANHÃ	7
1. Pobreza, desigualdade e exclusão	7
2. Violência	8
3. Um sistema de justiça feito para adultos	8
4. Desafios para os pais e famílias	8
5. Racismo, discurso de ódio e radicalização	9
6. Crescer num mundo digital	9
7. Migração	9
III. ÁREAS PRIORITÁRIAS	10
1. Igualdade de oportunidades para todas as crianças	10
2. Participação de todas as crianças	14
3. Uma vida livre de violência para todas as crianças	16
4. Uma justiça amiga das crianças para todas as crianças	19
5. Os direitos da criança no ambiente digital	21
IV. APLICAR A ESTRATÉGIA	23
1. Pôr os instrumentos a funcionar para a criança	23
2. Envolver todas as parcerias pertinentes	23
3. Comunicar os direitos da criança	24
4. Avaliar o desempenho	24

Introdução

1. O Conselho da Europa protege e promove os direitos humanos, que incluem os direitos da criança. Este documento estabelece as prioridades do Conselho da Europa nesta área para o período entre 2016 e 2021.
2. Esta estratégia identifica:
 - ▶ as conquistas do Conselho da Europa como alicerces (capítulo I);
 - ▶ os principais desafios aos direitos da criança (capítulo II);
 - ▶ cinco áreas e ações prioritárias para fazer face a esses desafios (capítulo III);
 - ▶ métodos de trabalho para a concretização da estratégia (capítulo IV).
3. As cinco áreas prioritárias para a garantia dos direitos da criança são:
 1. **Igualdade de oportunidades para todas as crianças**
 2. **Participação de todas as crianças**
 3. **Uma vida livre de violência para todas as crianças**
 4. **Uma justiça amiga da criança para todas as crianças**
 5. **Os direitos da criança no ambiente digital**
4. As crianças nos Estados-membros do Conselho da Europa têm direito a usufruir de todo o conjunto de direitos humanos salvaguardados pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC) e outros instrumentos internacionais de direitos humanos. Estes incluem os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Esta Estratégia procura englobar todas estas categorias de direitos humanos e estabelece o compromisso do Conselho da Europa e dos seus Estados-membros para que estes direitos se tornem uma realidade para todas as crianças.
5. O trabalho do Conselho da Europa sobre os direitos da criança baseia-se na CNUDC e, em particular, nos seus quatro princípios gerais:
 1. **Não-discriminação** (Artigo 2.º). Os direitos da criança aplicam-se a todas as crianças sem discriminação de qualquer natureza. Todos os direitos devem ser concedidos sem discriminação alguma, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento², orientação sexual, identidade de género³ ou outra situação. Esta Estratégia atribui uma particular atenção à aplicação do princípio de não-discriminação em todas as cinco áreas prioritárias.
 2. **Superior interesse da criança** (Artigo 3.º). O superior interesse da criança deve constituir uma consideração primordial em todas as ações que afetem a criança. O Conselho da Europa trabalhará no sentido de tornar este princípio operacional em todos os objetivos da Estratégia.⁴
 3. **Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento** (artigo 6.º): As crianças têm o direito inerente à vida e à proteção contra a violência e o suicídio. O desenvolvimento deve ser interpretado no seu sentido mais lato, englobando o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, psicológico e social da criança.
 4. **O direito a ser ouvido** (Artigo 12.º). A participação da criança constitui uma das cinco áreas prioritárias da Estratégia, mas é também um objetivo transversal. O envolvimento da criança na tomada de decisões a nível individual, da família, das políticas e organizações na sociedade é essencial para a concretização dos seus direitos. O Conselho da Europa está empenhado em assumir uma abordagem participativa dos direitos da criança em todas as dimensões desta Estratégia e a apoiar os seus Estados-membros na sua realização.

1. Comentário Geral do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança n.º 5 (2003) sobre Medidas Gerais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

2. CNUDC, Artigo 2.1.

3. CM/Rec(2010)5 sobre medidas de combate à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género.

4. Decisão do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre as conclusões da Conferência sobre "O Superior Interesse da Criança", Bruxelas, 9-10 Dezembro 2014, na sua reunião de 15 de Abril de 2015 (DD(2015)266).

6. A Estratégia é o resultado de uma consulta alargada junto dos Estados-membros, da sociedade civil, provedores da criança, de outras organizações internacionais e de crianças.⁵ Este processo foi dirigido pelo Comité de Peritos para a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (DECS-ENF) que se reuniu três vezes entre 2014 e 2015. A Estratégia foi adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 2 de Março de 2016 e lançada numa conferência de alto nível em Sofia, na Bulgária, nos dias 5 e 6 de Abril de 2016.

7. As parcerias que contribuíram para o desenvolvimento da Estratégia tiveram também em conta a opinião das crianças. Foi preparada uma análise secundária de mais de 130 consultas com crianças dos Estados-membros do Conselho da Europa especificamente para informar o desenvolvimento desta Estratégia.⁶ Os resultados desta análise constituirão um documento de referência ao longo da implementação da Estratégia. Alguns Estados-membros também realizaram consultas diretas às crianças a nível nacional sobre a sua contribuição para a Estratégia.

8. Os beneficiários das áreas prioritárias e das iniciativas enunciadas nesta Estratégia e no seu Anexo são as crianças, i.e. pessoas com menos de 18 anos que vivem nos 47 Estados-membros do Conselho da Europa. A ação do Conselho da Europa enquanto organização intergovernamental, no entanto, é mediada através dos governos dos Estados-membros, que dirigem a sua implementação juntamente com outras parcerias, tais como a sociedade e civil e os provedores da criança.

9. A duração da Estratégia é de seis anos. Será realizada uma avaliação intercalar, com a possibilidade de ajustamentos após três anos, sob a orientação dos Estados-membros e outras parcerias pertinentes.

5. 39 Estados-membros e 13 provedores da criança responderam ao questionário. Seis organizações internacionais enviaram o seu 'feedback' por escrito.

6. Conselho da Europa (2015). Desafios atuais aos direitos da criança: O que pensam as crianças? Um estudo documental sobre as opiniões e as prioridades da criança, destinado a informar a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança.

I. O Conselho da Europa e os direitos da criança: as conquistas como alicerces

10. Nos seus quase 10 anos de existência, desde 2006, o programa “Construir uma Europa para e com as Crianças” tem procurado promover e proteger os direitos da criança nos Estados-membros do Conselho da Europa. Entre muitos outros, foram alcançados os seguintes resultados:⁷

- ▶ Alterações legislativas e de políticas no sentido de melhorar a proteção dos direitos da criança foram concretizadas através de um conjunto exaustivo de dois instrumentos vinculativos e 18 não vinculativos sobre os direitos da criança, elaborados pelos Estados-membros e adotados pelo Comité de Ministros.⁸ Estas convenções, recomendações e diretrizes promovem a implementação da Convenção da Nações Unidas sobre os Direitos da Criança a nível Europeu.
- ▶ A base de conhecimentos sobre os progressos e os desafios na implementação dos direitos da criança, de acordo com as convenções pertinentes do Conselho da Europa, tem sido alargada através da recolha de dados fiáveis realizada por pelo menos oito mecanismos de monitorização e outros do Conselho da Europa.⁹
- ▶ Os Estados-membros têm recebido apoio, mediante solicitação, na implementação dos direitos da criança através de mais de 160 atividades em 28 projetos de cooperação¹⁰ implementados pelo Conselho da Europa, bem como através de inúmeras atividades bilaterais no âmbito do Programa e Orçamento do Conselho da Europa. Entre 2012 e 2015, foram organizadas mais de 200 atividades sobre os direitos da criança envolvendo todos os 47 Estados-membros, no âmbito da anterior Estratégia.
- ▶ Estabeleceram-se métodos de trabalho transversais e flexíveis com os Estados-membros através da Rede de Coordenadores Nacionais sobre os Direitos da Criança e, em 2014 e 2015, do Comité de Peritos para a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança.
- ▶ A opinião das crianças tem sido procurada e tida em conta no desenvolvimento das recomendações do Comité de Ministros sobre os direitos da criança¹¹ e nas ferramentas de comunicação dirigidas às crianças.
- ▶ Desenvolveram-se parcerias sólidas com outras organizações internacionais e organizações não-governamentais, posicionando o Conselho da Europa como principal impulsionador dos direitos da criança a nível europeu e internacional.
- ▶ As crianças, os pais, os profissionais e os decisores políticos tornaram-se mais conscientes dos direitos da criança através de ferramentas de fácil acesso, materiais audiovisuais atraentes e campanhas inovadoras produzidas pelo Conselho da Europa, tais como a Campanha “ONE in FIVE” para pôr fim à violência sexual contra as crianças.¹²
- ▶ Os direitos da criança têm sido integrados em toda a organização, resultando na contribuição de 35 sectores e áreas de políticas do Conselho da Europa para a implementação da Estratégia sobre os Direitos da Criança 2012-2015.

7. Ver o Relatório de Implementação sobre a Estratégia 2012-2015 (CM(2015)174).

8. Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças (revista). (STCE No. 202; 2008/2011); Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote) (STCE No. 201; 2007/2010). Para uma lista de todos os instrumentos vinculativos e não-vinculativos do Conselho da Europa de proteção dos direitos da criança, ver www.coe.int/children.

9. Comité Europeu dos Direitos Sociais (CEDS); Comité das Partes à Convenção sobre a Proteção das Crianças contra a Exploração e o Abuso Sexual (Comité de Lanzarote); Comité para a Prevenção da Tortura (CPT); Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI); Comité Consultivo sobre a Convenção Quadro para a Proteção de Minorias Nacionais (ACFC); Grupo de Peritos sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA); Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza); Comité de Peritos sobre a Carta Europeia para as Línguas Regionais ou Minoritárias (ECRML)

10. Entre 2006 e a primeira metade de 2015, os direitos da criança foram tratados em 11 Programas Conjuntos com a União Europeia e 17 projetos de cooperação financiados por Contribuições Voluntárias.

11. Por exemplo, as Diretrizes sobre justiça amiga da criança adotadas pelo Comité de Ministros em 2010, tomam em consideração as conclusões de aproximadamente 3.800 crianças em 25 Estados-membros. As opiniões das crianças foram também tidas em conta no processo de elaboração das Diretrizes sobre saúde amiga da criança, na Recomendação sobre serviços sociais amigos da criança e na Recomendação sobre a participação das crianças e jovens com menos de 18 anos.

12. Por exemplo, o ‘spot’ televisivo e o livro infantil ‘Kiko and the Hand’ foram criados no âmbito da Campanha ‘ONE in FIVE’ dirigida às crianças pequenas e aos seus pais (www.underweareule.org).

II. Já chegámos? Desafios aos direitos da criança hoje e amanhã

11. A CNUDC introduziu uma mudança de paradigma na forma como a sociedade deve olhar para as crianças, designadamente como verdadeiros sujeitos de direitos e agentes de mudança. No entanto, 25 anos após a entrada em vigor da CNUDC (1990), esta ideia é ainda contestada. Apesar dos progressos alcançados, os direitos da criança são diariamente violados. Existem ainda lacunas na proteção jurídica das crianças e mais ainda entre a lei e as práticas. É necessário um forte empenhamento político em conjunto com uma suficiente alocação de recursos e a consciencialização alargada da sociedade sobre os direitos da criança de modo a garantir que as crianças são vistas e tratadas como plenas detentoras dos seus direitos. Com base na opinião das próprias crianças bem como nas informações recebidas dos Estados-membros, da sociedade civil e dos provedores da criança, este capítulo oferece uma perspetiva geral dos desafios mais prementes aos direitos da criança durante os próximos anos.

1. POBREZA, DESIGUALDADE E EXCLUSÃO

12. A crise económica tem afetado profundamente as crianças. Entre os 32 Estados-membros do Conselho da Europa monitorizados num relatório da UNICEF, a pobreza infantil aumentou em 20 países e diminuiu em apenas 12.¹³ Segundo o Eurostat, as crianças são o grupo etário que se encontra em maior risco de pobreza ou exclusão social. As crianças que vivem em pobreza sentem-se alegadamente excluídas e estigmatizadas.¹⁴ Têm menos probabilidades do que os seus colegas mais favorecidos de conseguir bons resultados na escola, gozar de boa saúde e de realizar todo o seu potencial mais tarde na vida.¹⁵ Com os ciclos de pobreza a perdurar ao longo de gerações, a Europa arrisca-se a produzir uma “geração perdida” de jovens desiludidos, com consequências potencialmente graves para a coesão das sociedades e da estabilidade económica.¹⁶ Os níveis elevados de desemprego e os cortes na proteção social pública poderão conduzir a níveis crescentes de ‘stress’ entre as famílias afetadas, criando novos fatores de risco de violência e negligência.¹⁷

13. Há um grande número de crianças em toda a Europa que se sente excluído e identifica a discriminação como uma questão central de direitos a ser tratada.¹⁸ Não ter a possibilidade de beneficiar da educação, de brincar e partilhar os tempos de lazer com os outros, ou ser vítima de ‘bullying’ devido às origens étnicas, orientação sexual ou outro motivo, constituem experiências traumatizantes para as crianças que deixam marcas para a vida. Numa perspetiva de direitos humanos, a qualidade de uma sociedade é medida pela forma como trata os seus grupos mais vulneráveis e marginalizados. Estes incluem vários grupos de crianças, tais como crianças com deficiência, crianças sem cuidados parentais, crianças de minorias incluindo as crianças ciganas (Roma),¹⁹ crianças viajantes ou de outro modo afetadas pela migração, crianças privadas de liberdade, crianças que vivem e/ou trabalham na rua e crianças cujos pais se encontram presos.

13. Gabinete de Investigação da UNICEF (2014), *Children of the Recession: The impact of the economic crisis on child well-being in rich countries*, (*Filhos da Recessão: O impacto da crise económica sobre o bem-estar das crianças em países ricos*) Innocenti Report Card 12.

14. Conselho da Europa (2015), *Challenges to children's rights today: What do children think?*, (*Desafios atuais aos direitos da criança. O que pensam as crianças?*), capítulo 10.

15. Recomendação da Comissão Europeia “Investing in children: breaking the cycle of disadvantage”, (*Investir nas crianças: quebrar o ciclo vicioso da desigualdade*). 2013.

16. Ver Resolução da Assembleia Parlamentar 1885(2012) “The young generation sacrificed: social, economic and political implications of the financial crisis”. (*A geração jovem sacrificada: implicações sociais económicas e políticas da crise financeira*).

17. Child Helpline International (2013), *Voices of young Europe RWD*.

18. Conselho da Europa (2015), *Challenges to children's rights today: What do children think?*, (*Desafios atuais aos direitos da criança. O que pensam as crianças?*), capítulo 8.

19. Os termos “Roma e Viajantes” têm sido utilizados no Conselho da Europa para englobar a grande diversidade dos grupos abrangidos pelo trabalho do Conselho da Europa neste campo: por um lado a) Roma, Sinti/Manush, Calé, Kaale, Romanichals, Boyash/Rudari; b) Egípcios dos Balcãs (Egípcios e Ashkali); c) Grupos de Leste (Dom, Lom and Abdal); e, por outro lado, grupos como os ‘Viajantes’, Yenish e as populações designadas sob o termo administrativo “Gens du voyage”, bem como pessoas que se autoidentificam como Ciganos. (NT – na tradução para Português foi adotado o termo Ciganos, por ser o mais comum em Portugal).

2. VIOLÊNCIA

14. A violência é uma das principais preocupações manifestadas pelas crianças.²⁰ A violência contra a criança constitui uma violação dos direitos da criança, compromete o desenvolvimento social da criança e afeta o gozo dos seus outros direitos.²¹ A violência comporta frequentemente consequências devastadoras para a saúde mental e física a curto e a longo prazo, persistindo, por vezes, ao longo de gerações. Para além do impacto sobre as vítimas individuais, a investigação de organizações não-governamentais indica que a violência se encontra associada a custos de longo alcance para a sociedade.²² Pôr termo a todas as formas de violência contra a criança torna-se, assim, um imperativo legal, ético e económico.

15. Apesar dos avanços significativos no combate à violência contra a criança, os progressos são ainda demasiado lentos e fragmentados. O risco de violência contra as crianças, especialmente contra as raparigas, continua presente em todos os contextos, incluindo o ambiente digital e os lugares onde a criança deveria estar mais segura – na escola, em todas as formas de cuidados, em instituições da justiça, durante as atividades de lazer, desportos e em casa. Os progressos têm sido dificultados pelo investimento insuficiente na prevenção da violência, por políticas nacionais fragmentadas e mal executadas, por falta de dados e de investigação, bem como pela insuficiente atenção que é prestada à especificidade dos mecanismos dirigidos às necessidades da criança para o aconselhamento, denúncia, recuperação e reintegração.

16. A violência contra a criança em conflitos é uma realidade inaceitável na Europa. Mesmo após o conflito terminar, as crianças continuarão traumatizadas pelo que foram forçadas a viver e a testemunhar. Construir e restabelecer a confiança entre a nova geração é uma importante tarefa a enfrentar.

3. UM SISTEMA DE JUSTIÇA FEITO PARA ADULTOS

17. Os sistemas judiciais europeus não estão ainda suficientemente adaptados às necessidades específicas das crianças. A investigação demonstra que os direitos da criança a ser ouvida, informada, protegida e a não ser discriminada, nem sempre são cumpridos na prática.²³ As crianças envolvidas em conflitos e em contacto com a lei têm direitos específicos aos quais o sistema de justiça muitas vezes não responde de forma adequada. A restrição de liberdade não é, contrariamente aos requisitos da CNUDC, considerada apenas como último recurso e durante o mais curto período de tempo possível. A detenção administrativa de crianças migrantes e outras e as condições de privação de liberdade colocam sérios desafios ao cumprimento dos seus direitos.

18. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e do Comité Europeu dos Direitos Sociais ilustra as diversas situações nas quais os direitos da criança estão em causa. Nos últimos anos, o Tribunal identificou uma série de violações da Convenção Europeia dos Direitos Humanos em relação às crianças, por exemplo do Artigo 8.º (O direito ao respeito pela vida privada e familiar), do Artigo 9.º (Liberdade de pensamento, consciência e religião) e do Artigo 14.º (Proibição da discriminação).²⁴ O Comité Europeu dos Direitos Sociais identificou também vários Estados em infração à Carta Social Europeia, nomeadamente por não terem proibido os castigos corporais de forma suficientemente rigorosa e vinculativa.

4. DESAFIOS PARA OS PAIS E FAMÍLIAS

19. A família, independentemente da forma que assumir, constitui a unidade fundamental da sociedade e o contexto natural para o crescimento e bem-estar da criança. As crianças valorizam enormemente a relação com os seus pais e irmãos.²⁵ Contudo, as famílias poderão enfrentar diversos desafios: a crise económica tem

20. Ibid., capítulo 4.

21. Ver Comentário Geral do Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança N.º 13 (2011) sobre o direito da criança a viver livre de todas as formas de violência, segundo o qual a 'violência' é entendida como incluindo todas as formas de violência física ou mental, danos ou abuso, negligência e tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual.

22. Overseas Development Institute and Child Focus Alliance (2014), *The costs and economic impact of violence against children. (Os custos e o impacto económico da violência contra as crianças)*

23. EU Agency for Fundamental Rights (FRA) (2015), *Child-friendly justice – Perspectives and experiences of professionals on children's participation in civil and criminal judicial proceedings in 10 EU member States. (Agência Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA) (2015). Justiça amiga da criança – Perspetivas e experiências dos profissionais sobre a participação das crianças nos processos judiciais civis e penais em 10 Estados Membros da UE).*

24. Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Factsheet Children's Rights, Março de 2015.

25. Conselho da Europa (2015), *Challenges to children's rights today: What do children think?, (Desafios atuais aos direitos da criança. O que pensam as crianças?)*, capítulo 11.

exposto muitas famílias ao desemprego e à insegurança quanto ao futuro. Reconciliar o trabalho e a família continua a representar uma dificuldade para muitos pais e, em particular, para as famílias monoparentais, que são constituídas sobretudo por mulheres. A violência vivida e testemunhada pelas crianças pode ocorrer no contexto familiar. Um número cada vez maior de famílias é afetado pela migração. As novas tecnologias de informação e comunicação acrescentam uma nova dimensão à parentalidade. Muitos pais têm falta de apoio no cumprimento das suas responsabilidades, em criar os filhos e garantir os seus direitos.

5. RACISMO, DISCURSO DE ÓDIO E RADICALIZAÇÃO

20. A recente crise económica tem afetado profundamente a coesão social nos Estados-membros, o que poderá eventualmente ameaçar tanto o estado de direito como a democracia.²⁶ A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) fala de “bodes expiatórios” e regista um aumento no discurso de ódio contra grupos vulneráveis e na violência racista. A radicalização de crianças e jovens constitui um outro motivo de preocupação que exige maior investimento na educação para a tolerância e diálogo intercultural.²⁷ Existem casos de crianças em países europeus que são recrutadas por grupos extremistas. Será necessário encontrar respostas para o prevenir mas também para a reintegração dos menores que estiveram no estrangeiro para se juntarem a grupos extremistas e regressaram.

6. CRESCER NUM MUNDO DIGITAL

21. Seja através de computadores, consolas de jogos, “tablets” ou “smartphones”, o mundo digital expõe as crianças a um mundo de oportunidades. O acesso à Internet e à literacia digital têm vindo gradualmente a ser considerados como dimensões dos direitos da criança à liberdade de expressão, à participação e à educação. No entanto, o mundo digital também expõe a criança a conteúdos prejudiciais e aos seus efeitos, a questões de privacidade e proteção de dados e a outros riscos, incluindo o abuso sexual ‘online’ e a exposição excessiva a imagens sexualizadas. Nalguns casos, como o “ciber-bullying” e a autoexposição, a própria conduta ‘online’ da criança poderá prejudicar e representar um risco para terceiros. Os pais e os professores sentem dificuldades para se manterem a par dos desenvolvimentos tecnológicos de modo que a separação geracional se torna cada vez mais aparente.²⁸

7. MIGRAÇÃO

22. As crianças viajantes ou de outro modo afetadas pela migração constituem um dos grupos mais vulneráveis na Europa dos nossos dias.²⁹ Nalguns países enfrentam um acesso limitado à justiça, à educação e aos serviços sociais e de saúde. Embora as crianças não acompanhadas enfrentem uma situação particularmente precária,³⁰ as crianças migrantes em geral, mesmo quando acompanhadas pelos pais, sofrem frequentemente violações persistentes dos seus direitos humanos. O princípio do superior interesse da criança é muitas vezes negligenciado nos processos de asilo e imigração. O uso da detenção em vez da proteção social da criança, erros na nomeação de tutelas efetivas, a separação familiar e os procedimentos humilhantes na avaliação da idade são emblemáticos das diferentes formas através das quais as crianças migrantes caem nas lacunas dos enquadramentos jurídicos de proteção da criança. Encontram-se também em elevado risco de tráfico³¹ e exploração. As crianças que são deixadas para trás quando os pais emigram, bem como as crianças apátridas, encontram-se também em risco acrescido de ver os seus direitos violados.

26. Conselho da Europa (2015), Democracia, Direitos Humanos e Estado de Direito na Europa. Relatório do Secretário-geral do Conselho da Europa.

27. Declaração do Comité de Ministros do Conselho da Europa: “Unidos em torno dos nossos princípios contra a radicalização e o extremismo violento”, Bruxelas, 19 de Maio de 2015.

28. EU Kids Online (2014), EU Kids Online: conclusões, métodos, recomendações.

29. Ver SG/Inf(2015)33, Migration challenges for Europe: need for collective action. (*Desafios da migração para a Europa: a necessidade de ação coletiva.*)

30. Ver Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Safe and Sound: what States can do to ensure respect for the best interests of unaccompanied and separated children in Europe, 2014. (*Bem seguras: o que os Estados podem fazer para garantir o respeito pelo superior interesse das crianças separadas e não acompanhadas na Europa, 2014*)

31. Ver Grupo de Peritos do Conselho da Europa sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (2015), 4.º Relatório Geral.

III. Áreas prioritárias

23. Para abordar as questões acima apontadas, foram identificadas cinco áreas prioritárias. Este capítulo descreve estas áreas, que se encontram alicerçadas na CNUDC, na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, na Carta Social Europeia e noutros instrumentos do Conselho da Europa que protegem os direitos da criança.

24. As figuras no fim de cada capítulo resumem o impacto esperado em cada área prioritária ao nível do beneficiário (as crianças), dos resultados ao nível dos Estados-membros e outras parcerias e uma seleção não exaustiva dos produtos do Conselho da Europa. Devido ao carácter normativo do mandato do Conselho da Europa, o desempenho do Conselho da Europa será avaliado sobretudo ao nível dos produtos e dos resultados, embora se venham a envidar esforços no sentido de também gerar evidências sobre o impacto.³²

25. No quadro de um projeto piloto sobre gestão de risco no seio da organização³³ foi identificado um determinado número de fatores de risco que poderiam afetar negativamente a concretização dos resultados, bem como iniciativas para a sua redução. Os fatores de risco descritos não são exaustivos e serão elaborados de forma mais detalhada durante a fase de arranque da implementação da Estratégia. O financiamento e os recursos humanos insuficientes bem como a falta de empenhamento político são fatores gerais de risco que se aplicam a todas as áreas prioritárias.

1. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODAS AS CRIANÇAS

26. A CNUDC reconhece o direito de todas as crianças a um padrão de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. A Carta Social Europeia garante o direito da criança à adequada proteção social, legal e económica. Em linha com a CNUDC e a Carta Social Europeia, deve ser prestada às famílias toda a assistência e proteção necessárias para que possam cumprir o seu papel tão importante.

1.1. Garantir os direitos sociais da criança

27. O conselho da Europa irá promover a Carta Social Europeia enquanto conjunto de padrões mínimos na salvaguarda dos direitos das famílias e das crianças, o que se torna particularmente relevante em tempos de austeridade económica.³⁴ Será dada uma especial atenção ao seguimento das conclusões e decisões do Comité Europeu dos Direitos Sociais sobre as disposições relevantes para os direitos da criança.³⁵

28. A pobreza infantil e a exclusão social podem ser combatidas de forma mais eficaz através de sistemas de proteção da criança que criteriosamente integrem medidas preventivas, apoio familiar, educação e cuidados para a primeira infância,³⁶ serviços sociais e políticas de educação e habitação. Os Estados-membros serão assim incentivados a seguir e a implementar as Recomendações do Comité de Ministros sobre serviços sociais amigos da criança³⁷ cuidados de saúde amigos da criança,³⁸ sobre o acesso dos jovens de áreas carenciadas aos direitos sociais³⁹ e a Recomendação do Congresso dos Poderes Locais e Regionais sobre a reintegração social das crianças que vivem e/ou trabalham na rua.⁴⁰ Poderão também ter em conta a Recomendação da Comissão Europeia “Investir nas crianças: quebrar o ciclo vicioso da desigualdade”⁴¹ e o seu trabalho sobre os mecanismos integrados de proteção da criança.⁴²

32. Ver Grupo de Avaliação das Nações Unidas (2013). Handbook for Conducting Evaluations of Normative Work in the UN System. (*Manual para a Realização de Avaliações do Trabalho Normativo no Sistema das Nações Unidas*).

33. Ver Regulamentos financeiros e provisões suplementares do Conselho da Europa, adotado pelo Comité de Ministros em 29 de Junho de 2011 e alteradas em 10-20 de Novembro de 2013.

34. Resolução da Assembleia Parlamentar 1995(2014) “Erradicar a pobreza infantil na Europa”.

35. Ver em particular o Artigo 7.º (direitos das crianças e jovens à proteção). Artigo 11.º (direito à proteção na saúde). Artigo 16.º (direito da família à proteção social, legal e económica). Artigo 17.º (direito das crianças e jovens à proteção social, legal e económica). Artigo 30.º (direito à proteção da pobreza e exclusão social) e Artigo 31.º (direito à habitação).

36. Ver CM/Rec(2002)8 sobre cuidados das crianças nos centros de dia.

37. CM/Rec(2011)12.

38. Diretrizes sobre cuidados de saúde amigos da criança, adotadas pelo Comité de Ministros em 21 de Setembro de 2011.

39. CM/Rec(2015)3.

40. Recomendação 253 (2008) do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa

41. Recomendação da Comissão Europeia “Investir na criança: quebrar o ciclo vicioso da desvantagem”, 2013.

42. Ver Comissão Europeia (2015), 9.º Fórum sobre os Direitos da Criança, Artigo de Reflexão. Coordenação e cooperação nos sistemas integrados de proteção da criança.

No sentido de garantir o superior interesse da criança em todas as medidas que a afetam,⁴³ os Estados-membros serão também apoiados na introdução e no reforço dos efeitos e da qualidade das avaliações do impacto na criança.

1.2. Contrariar a discriminação

29. O direito à não-discriminação (ver capítulo I) é garantido pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos e pela CNUDC, da qual constitui também um princípio geral.

30. O Conselho da Europa continuará a proteger os direitos das **crianças com deficiência**, com base na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e nas Recomendações do Conselho da Europa sobre a garantia de plena inclusão das crianças e jovens com deficiência na sociedade,⁴⁴ e sobre a desinstitucionalização e vida em comunidade das crianças com deficiência.⁴⁵ Será realizada uma investigação participativa sobre oportunidades e riscos específicos para as crianças com deficiência no ambiente digital.

31. Em linha com a Recomendação do Comité de Ministros sobre os direitos das crianças que vivem em instituições residenciais⁴⁶ e com as Diretrizes das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança em Cuidados Alternativos, o Conselho da Europa dedicará também uma especial atenção à situação das **crianças em todas as formas de cuidados alternativos** e disponibilizará orientação aos profissionais desta área sobre a implementação de uma abordagem participativa e baseada nos direitos da criança, no seu trabalho. Onde ainda persiste grande número de equipamentos de acolhimento residencial (instituições), o Conselho da Europa promoverá a desinstitucionalização de crianças acolhidas, em particular das crianças abaixo dos três anos.

32. Os direitos das crianças viajantes ou de outro modo afetadas pela migração, serão promovidos e protegidos pelos diversos organismos do Conselho da Europa, incluindo o Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos. Os Estados-membros serão apoiados no cumprimento das suas obrigações em matéria de direitos humanos em linha com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos humanos, das conclusões do Comité Europeu dos Direitos Sociais (ECSR), do Comité para a Prevenção da Tortura (CPT), do Grupo de Peritos sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA) assim como da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI). Para além disso, o Conselho da Europa acompanhará os Estados-membros na adoção de uma abordagem coordenada com base nos direitos da criança, tendo também em consideração as Recomendações sobre projetos de vida a favor dos menores migrantes não-acompanhados,⁴⁷ o reforço da integração de crianças de famílias migrantes ou de origem imigrante⁴⁸, e a nacionalidade das crianças.⁴⁹ A situação das crianças migrantes não-acompanhadas e a ligação entre a migração e o tráfico de crianças será alvo de particular atenção. A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa continuará a apoiar a Campanha para o Fim da Detenção de Crianças Imigrantes.⁵⁰

33. O Conselho da Europa continuará a proteger e a promover os direitos das **crianças pertencentes a minorias**, em particular através do trabalho do Comité Consultivo sobre a Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (ACFC) e o Comité de Peritos sobre a Carta Europeia para as Línguas Regionais ou Minoritárias (ECMRL). Através desta última, o Conselho da Europa protegerá e promoverá especialmente os direitos das crianças de minorias nacionais ou étnicas tradicionais em relação ao uso da sua língua na vida pública e privada bem como na escola.

34. Serão realizadas iniciativas específicas para avaliar a implementação efetiva dos direitos das **crianças ciganas**, para fazer face à questão do casamento precoce/infantil, reforçar o acesso das crianças ciganas e em particular das raparigas e das crianças com deficiência a uma educação inclusiva, empregar plenamente os mediadores e assistentes ciganos com formação no âmbito do ROMED,⁵¹ bem como para combater os estereótipos contra as crianças ciganas através do desenvolvimento de uma versão amiga da criança da Campanha Dosta!⁵²

43. Comentário Geral do Comité sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas N.º 14 (2013) sobre o direito da criança a ter o seu superior interesse como consideração primária.

44. CM/Rec(2013)2.

45. CM/Rec(2010)2.

46. CM/Rec(2005)5.

47. CM/Rec(2007)9.

48. CM/Rec(2008)4.

49. CM/Rec(2009)13.

50. Ver <http://website-pace.net/web/apce/children-in-detention>.

51. ROMED é um Programa Conjunto do Conselho da Europa e da União Europeia destinado a formar mediadores Roma/Ciganos em toda a Europa. Ver www.coe-romed.org.

52. Ver www.dosta.org.

35. Para combater a discriminação com base no **género** e promover a igualdade entre raparigas e rapazes, o Conselho da Europa continuará a abordar os estereótipos e o sexismo, nomeadamente nos media⁵³ e na educação,⁵⁴ bem como a hipersexualização.

36. Com base na Recomendação CM/Rec(2010)5 sobre medidas de combate à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género, o Conselho da Europa levará a cabo uma investigação sobre a situação das **LGBT e de crianças intersexuais** no que respeita à efetivação dos seus direitos.

53. CM/Rec(2013)1 sobre os media e a igualdade de género.

54. CM/Rec(2007)13 sobre a integração de género na educação.

Área prioritária n.º 1: Igualdade de oportunidades para todas as crianças



2. PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS

37. As crianças têm o direito a ser ouvidas e a participar nas decisões que as afetam, tanto enquanto indivíduos como enquanto grupo. Na verdade, todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão, tal como se encontra garantida no artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. A CNUDC garante à criança o direito a expressar livremente as suas opiniões em todos os assuntos que a afetam e a que as suas opiniões sejam tidas em devida conta de acordo com a sua idade e maturidade.⁵⁵

2.1. Promover o direito da criança a participar

38. O Conselho da Europa disponibilizará orientação sobre como integrar na prática a participação da criança de forma sistemática e em todos os contextos relevantes para a criança. Com base na Recomendação sobre a participação das crianças e jovens menores de 18 anos⁵⁶ apoiará os Estados-membros na utilização do Instrumento de Avaliação da Participação da Criança do Conselho da Europa como um meio de aferir o progresso no sentido da concretização dos direitos da criança em participar nas questões que se relacionam com ela. Serão tomadas iniciativas para facilitar o intercâmbio de experiências sobre a participação da criança com base nos seus direitos⁵⁷ em cooperação com o sector da juventude do Conselho da Europa, organizações de crianças e jovens, provedores da criança e entidades de aconselhamento da criança e baseadas nos princípios de independência, representação, competência, informação e continuidade.

2.2. Estabelecer contactos de proximidade com a criança

39. O Conselho da Europa continuará a envolver as crianças e a prestar o devido respeito às suas opiniões no desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos, políticas e atividades relacionadas com a criança, respeitando os princípios acima mencionados. A fazê-lo, será dada uma ênfase acrescida à participação das crianças em situação vulnerável, tais como as crianças com deficiência, crianças que vivem em condições de pobreza, crianças em instituições de acolhimento, crianças ciganas, crianças viajantes ou de outro modo afetadas pela migração e crianças de grupos minoritários. Serão redobrados os esforços no sentido da aproximação à criança e aos que cuidam e trabalham com crianças, através de sítios na Internet, aplicações, redes sociais, jogos, publicações e outras ferramentas amigas da criança.

2.3. Reforçar a participação na escola e através da escola

40. O Conselho da Europa reforçará as oportunidades de participação da criança no contexto escolar e a governação democrática das escolas através do apoio ao desenvolvimento da educação para a cidadania e direitos humanos nos Estados-membros, no quadro da implementação da Carta sobre Educação para a Cidadania Democrática e a Educação para os Direitos Humanos.⁵⁸ A participação da criança será facilitada na 2.ª revisão da implementação da Carta. A aprendizagem entre pares nos Estados-membros será apoiada através do esquema de projetos piloto “Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia” financiado conjuntamente pela União Europeia e pelo Conselho da Europa.⁵⁹

55. Ver Comentário Geral do Comité das Nações Unidas para os Direitos da Criança N.º 12 (2009) sobre o direito da criança a ser ouvida.

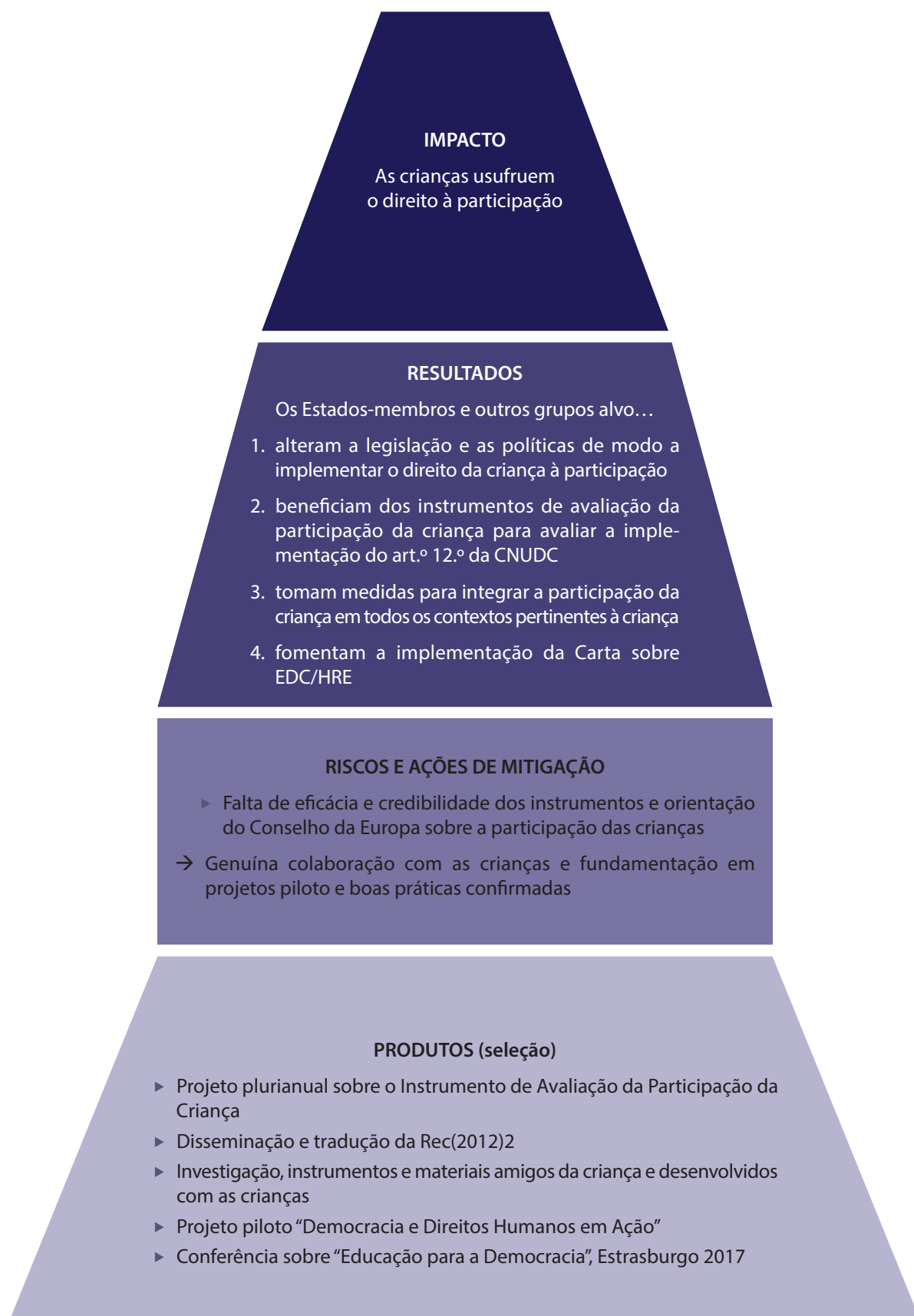
56. CM/Rec(2012)2.

57. Ver Comissão Europeia (2015). Avaliação da legislação, políticas e práticas de participação da criança na UE.

58. CM/Rec(2010)7.

59. Subordinado à contribuição financeira da Comissão Europeia.

Área prioritária n.º 2: participação de todas as crianças



3. UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA PARA TODAS AS CRIANÇAS

41. A CNUDC pede aos Estados que tomem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas apropriadas de modo a proteger a criança de todas as formas de violência física ou mental, danos ou abuso, negligência ou tratamento negligente e maus-tratos ou exploração, incluindo o abuso sexual. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Carta Social Europeia e outros tratados do Conselho da Europa garantem o direito da criança à proteção contra danos físicos e violência.

42. No seu esforço para combater a violência contra a criança, o Conselho da Europa continuará a atuar como impulsionador de iniciativas para promover a implementação das recomendações do Representante Especial do Secretário-geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças.

3.1. Promover uma abordagem integrada à proteção contra a violência

43. O combate à violência contra a criança exige uma abordagem estratégica e integrada. O Conselho da Europa contribuirá para a eliminação da violência contra a criança em todos os contextos e em particular nos sectores da educação, média, justiça, igualdade, família, migração, cuidados alternativos e crianças com deficiência. O Conselho da Europa apoiará os Estados-membros na implementação da Recomendação do Conselho de Ministros sobre estratégias nacionais integradas de proteção das crianças contra a violência.⁶⁰ A Recomendação contém orientações para o desenvolvimento de quadros jurídicos, institucionais e de políticas sólidos, para a promoção de uma cultura de respeito pelos direitos da criança, estabelecimento de serviços e mecanismos amigos da criança e para a adoção de uma agenda nacional de investigação para a prevenção, combate e resposta a todas as formas de violência contra a criança. O Conselho da Europa funcionará como centro coordenador, disponibilizando o acesso a estratégias nacionais existentes neste campo e oferecendo uma plataforma de apoio entre pares no seu desenvolvimento, implementação e revisão, incluindo a recolha de dados a nível nacional, regional e local.

3.2. Combater a exploração sexual e o abuso sexual

44. O Conselho da Europa irá promover, monitorizar e apoiar a implementação dos tratados do Conselho da Europa visando a prevenção e o combate às diversas formas de violência sexual contra a criança. Em particular, as iniciativas procurarão atingir a ratificação da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção da Criança contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (Convenção de Lanzarote) por todos os Estados-membros, assegurando a sua efetiva implementação através do trabalho de monitorização do Comité das Partes à Convenção de Lanzarote, bem como o seu papel enquanto plataforma para o reforço de capacidades e recolha de boas práticas.

45. Será celebrado um Dia Europeu sobre a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, a 18 de novembro de cada ano. Este dia será dedicado à sensibilização sobre este flagelo, a partilhar boas práticas e a promover a ratificação e a implementação da Convenção de Lanzarote. Tendo em consideração o trabalho da sua Rede para pôr fim à violência sexual contra as crianças no quadro da Campanha "ONE in FIVE", a Assembleia Parlamentar continuará a promover a ratificação e a implementação da Convenção de Lanzarote e a cooperar para que o Dia Europeu seja um sucesso.

46. O Conselho da Europa apoiará também o mandato do Relator Especial das Nações Unidas sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

3.3. Erradicar os castigos corporais

47. O Conselho da Europa continuará a promover a erradicação efetiva dos castigos corporais e outras formas cruéis e degradantes de castigar as crianças em todos os contextos, incluindo em casa. Procederá à identificação dos desafios específicos no sentido da proibição e eliminação universal dos castigos corporais e como estes podem ser superados. Os Estados-membros terão apoio nas reformas jurídicas no sentido de alcançar a interdição total e conseguir uma maior sensibilização coletiva sobre os direitos da criança à igualdade na proteção contra a agressão, sobre os perigos do castigo violento bem como na promoção de uma disciplina não-violenta e na educação positiva, em linha com a Recomendação sobre políticas de apoio à parentalidade positiva.⁶¹

60. CM/Rec(2009)10.

61. CM/Rec(2006)19.

3.4. Proteger as crianças contra a violência em diversas formas e contextos

48. O Conselho da Europa continuará a abordar a questão da violência nas escolas, designadamente no âmbito da Carta do Conselho da Europa sobre Educação para a Cidadania e Educação para os Direitos Humanos. Ao prosseguir uma abordagem transversal, o Conselho da Europa apoiará o reforço do papel da educação na prevenção de formas específicas de violência tais como o “bullying” nas escolas, o “bullying homofóbico”, o “ciber-bullying” e a violência relacionada com a radicalização. O Conselho da Europa apoiará as iniciativas e campanhas de sensibilização sobre cidadania democrática e educação para os direitos humanos, baseadas em materiais educativos tais como o vídeo-clip “Beat Bullying” e a publicação “Human Rights and Democracy Start with Us: Charter for All” (“Os Direitos Humanos e a Democracia começam connosco: uma Carta para Todos”).

49. O Conselho da Europa incentivará todos os Estados-membros a assinar, ratificar e implementar efetivamente a Convenção do Conselho da Europa sobre Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istanbul), em particular através do Grupo de Peritos sobre a Ação contra a Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (GREVIO), com o intuito de proteger as raparigas da violência de género, prevenindo, condenando e eliminando este tipo de violência, bem como a aplicação da Convenção a todas as crianças vítimas de violência doméstica.

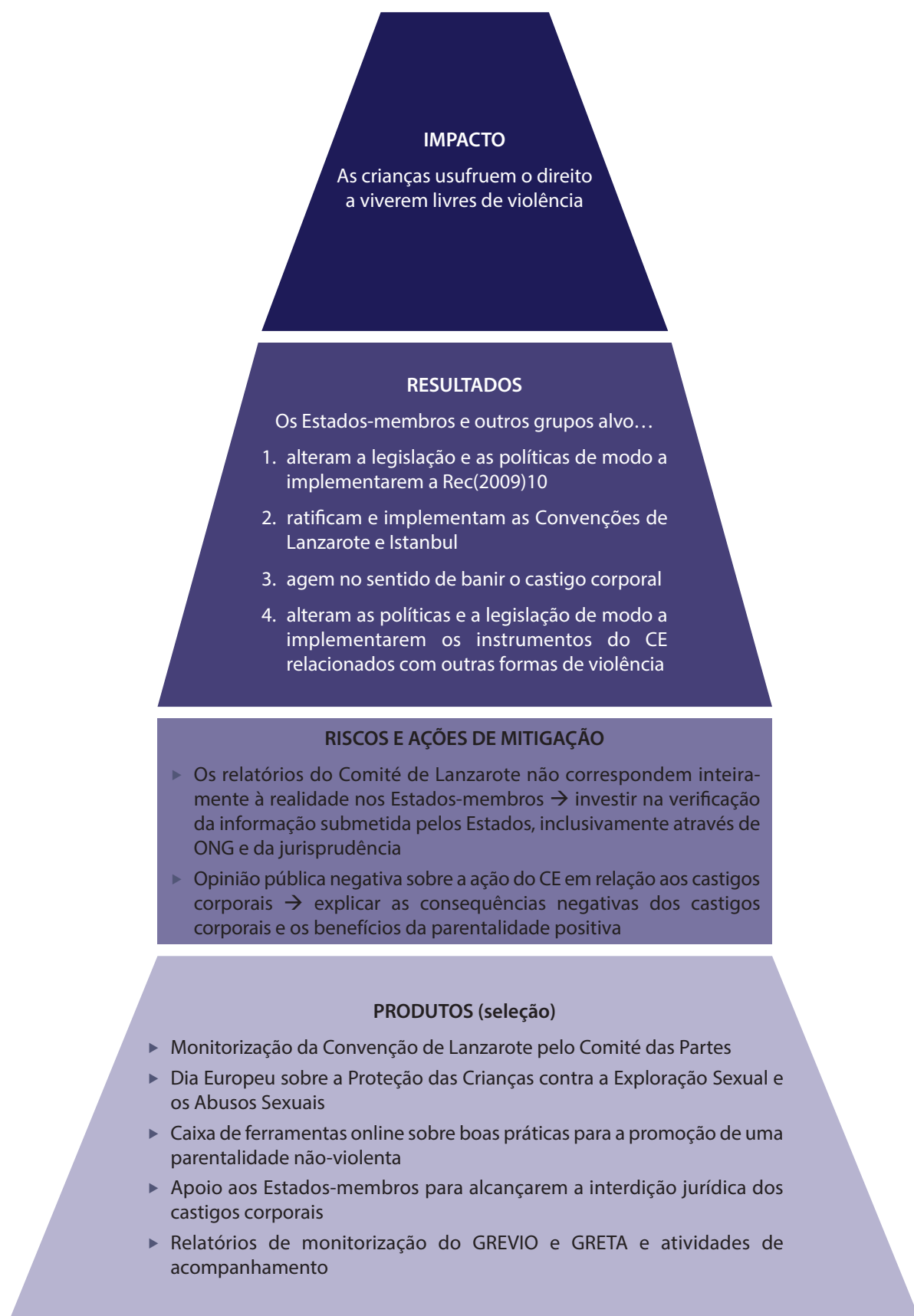
50. O Conselho da Europa apoiará os Estados-membros no cumprimento das suas obrigações no âmbito da Convenção relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, nomeadamente através do Grupo de Peritos contra o Tráfico de Seres Humanos (GRETA).

51. O Acordo Parcial Alargado sobre Desporto do Conselho da Europa (EPAS) continuará a promover um contexto desportivo saudável e seguro para a criança, incluindo o projeto “Pro Safe Sports” (PSS)⁶² e um conjunto de ferramentas disponibilizando formação e orientação para treinadores e administradores desportivos sobre o bem-estar físico, psicológico e social no desporto. Promoverá também a monitorização e a implementação da Recomendação sobre a proteção de crianças e jovens atletas contra os perigos associados com a migração.⁶³

62. Ver <http://pjp-eu.coe.int/en/web/pss>.

63. CM/Rec(2012)10.

Área prioritária n.º 3: uma vida livre de violência para todas as crianças



4. UMA JUSTIÇA AMIGA DA CRIANÇA PARA TODAS AS CRIANÇAS

52. De acordo com a CNUDC, as crianças deverão ter a oportunidade de ser ouvidas em todos os processos judiciais e administrativos que as afete, bem como ter acesso a mecanismos de apresentação de queixas competentes, independentes e imparciais, quando os seus direitos são violados. Para além disso, os Estados Partes da CNUDC reconhecem o direito de todas as crianças em conflito com a lei a serem tratadas de forma consistente com a promoção do sentido de dignidade da criança, tendo em conta a sua idade e o objetivo da sua reintegração na sociedade. Em todas as medidas relacionadas com a criança, quer sejam tomadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o superior interesse da criança deverá constituir uma consideração prioritária.

4.1. Promover uma justiça amiga da criança

53. O Conselho da Europa promoverá a implementação das Diretrizes do Conselho da Europa sobre justiça amiga da criança⁶⁴ apoiando os Estados-membros no reforço do acesso, tratamento e participação da criança em processos de justiça criminal, administrativa e civil. Isto incluirá um conjunto de medidas implementadas pelo Comité Europeu de Cooperação Jurídica (CDCJ), o Programa Europeu de Formação em Direitos Humanos para os Profissionais do Direito (HELP) e outras entidades pertinentes. Ao fazê-lo, o Conselho da Europa continuará a trabalhar de perto com a Comissão Europeia, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como com a UNICEF CEE/CIS e o Conselho dos Estados do Mar Báltico (CBSS). Serão tomadas medidas para apoiar os Estados-membros na ratificação e implementação do Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo à instituição de um Procedimento de Comunicação.

4.2. Proteger a criança no contexto de privação de liberdade

54. De acordo com a CNUDC, a privação de liberdade deve ser utilizada como medida de último recurso e durante um período apropriado de tempo o mais curto possível. Os Estados-membros do Conselho da Europa serão apoiados no sentido de evitar e prevenir a privação de liberdade e a criminalização de crianças através de medidas tais como a extensão da desjudicialização e a preparação para a reintegração. As condições materiais e os regimes de detenção devem ser melhorados de acordo com os padrões do Conselho da Europa. Será oferecido apoio aos Estados-membros na implementação das Regras Europeias para delinquentes juvenis sujeitos a medidas ou sanções.⁶⁵ O Conselho da Europa promoverá a implementação dos Padrões do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura, Tratamento e Castigo Degradante ou Desumano (CPT)⁶⁶ em relação à proteção de crianças privadas de liberdade contra os maus-tratos e a violência, no seguimento das recomendações do relatório sobre violência em instituições para delinquentes juvenis⁶⁷, e desenvolverá orientações práticas para a monitorização dos locais de privação de liberdade para crianças. O Conselho da Europa está pronto a apoiar, adequadamente e de acordo com o seu mandato, o Estudo Global das Nações Unidas sobre Crianças Privadas de Liberdade⁶⁸ nomeadamente no que se refere à região Europeia.

4.3. Os direitos da criança na família

55. O Conselho da Europa promoverá a implementação dos seus padrões sobre direito da família, incluindo a Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças (Revista), e as Recomendações do Comité de Ministros sobre mediação familiar,⁶⁹ políticas de apoio à parentalidade positiva,⁷⁰ e na prevenção e resolução de disputas sobre a alteração de residência da criança.⁷¹ O Conselho da Europa tomará medidas no superior interesse da criança no contexto das novas formas familiares e da bioética, especialmente no que se refere às mães substitutas e à reprodução humana assistida. O processo de avaliação do superior interesse da criança em questões familiares merecerá uma atenção especial. Será explorada a forma como os Estados-membros poderiam introduzir leis, regulamentações e procedimentos garantindo que o superior interesse da criança constitui uma consideração prioritária nas decisões de retirada da guarda aos pais, colocação e reunificação.⁷²

64. Diretrizes sobre justiça amiga da criança adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 17 de Novembro de 2010. Ver também a Resolução da Assembleia Parlamentar 2010(2014) "Justiça juvenil amiga da criança: da retórica à realidade", e as orientações sobre a promoção e o apoio às Diretrizes sobre justiça amiga da criança pelo Comité Europeu de Cooperação Jurídica (CDCJ)(2014)15).

65. CM/Rec(2008)11.

66. CPT/Inf/E (2002) 1 – Rev. 2015.

67. Comité Europeu para os Problemas Criminais, PCCP (2014), Report on Violence in Institutions for Juvenile Offenders. (*Relatório sobre a Violência em Instituições para Delinquentes Juvenis*).

68. Ver Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/C.3/69/L.24/Rev.1, parágrafo 51.d.

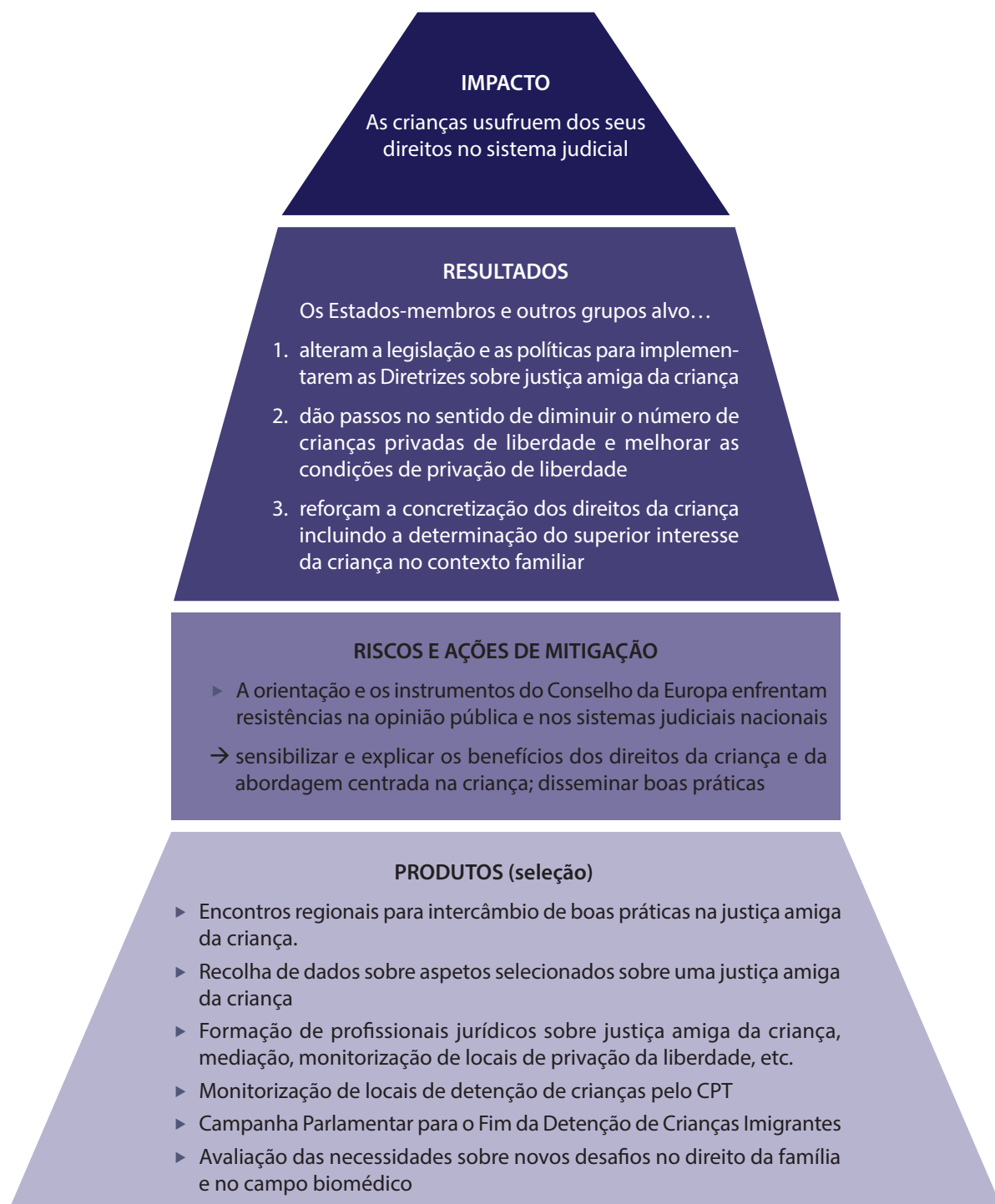
69. Rec(98)1.

70. CM/Rec(2006)19. Ver também a Recomendação Rec(98)8 sobre a participação da criança na vida familiar e social.

71. CM/Rec(2015)4.

72. Ver a Resolução da Assembleia Parlamentar 2049 (2015) sobre "Serviços Sociais na Europa: legislação e prática na retirada de crianças às suas famílias nos Estados-membros do Conselho da Europa".

Área prioritária n.º 4: uma justiça amiga da criança para todas as crianças



5. OS DIREITOS DA CRIANÇA NO AMBIENTE DIGITAL

56. As Novas Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC) afetam o gozo de um número significativo de direitos fundamentais garantidos pela CNUDC, pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos e pela Carta Social Europeia. De acordo com as recomendações emitidas pelo Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, todas as crianças devem ter a possibilidade de aceder com segurança às TIC e aos média digitais e de serem capacitadas para uma plena participação, a exprimirem-se, procurar informação e a gozar de todos os direitos consagrados pela CNUDC e os seus Protocolos Facultativos sem qualquer forma de discriminação.⁷³

57. O mundo digital oferece à criança oportunidades de conectividade e uma aprendizagem sem limites bem como desafios realmente preocupantes que devem ser colmatados pelos Estados-membros de forma integrada e em linha com a Estratégia de Governação da Internet do Conselho da Europa 2016-2021.⁷⁴ O Conselho da Europa disponibilizará orientação e apoio aos Estados-membros de modo a garantirem a participação, a proteção e os direitos da criança no ambiente digital.

5.1. Participação das crianças no ambiente digital

58. O Conselho da Europa promoverá e protegerá os direitos da criança à anti-discriminação, ao acesso à informação, liberdade de expressão e participação no ambiente digital em cooperação com outras parcerias ativas neste campo.⁷⁵ Serão criadas e disseminadas aplicações de “Smartphone” e “Tablet” e outras ferramentas de comunicação para capacitar as crianças, os pais e os educadores a utilizarem de modo seguro todo o potencial das TIC e dos média digitais. A capacitação das crianças em situação vulnerável, tais como as crianças com deficiência, será alvo de uma atenção especial. Recorrendo à Recomendação sobre políticas de apoio à parentalidade positiva e outros instrumentos pertinentes, serão desenvolvidas orientações sobre parentalidade baseada nos direitos na era digital. A orientação para os Estados-membros será desenvolvida numa abordagem integrada aos direitos da criança no ambiente digital.

5.2. Proteção da criança no ambiente digital

59. As convenções do Conselho da Europa oferecem uma base sólida para a proteção da criança contra os riscos potenciais à sua segurança, proteção e privacidade no ambiente digital. O Conselho da Europa irá promover, monitorizar e apoiar a implementação da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, a Convenção sobre Cibercrime e o seu Protocolo Adicional e a Convenção para a Proteção dos Indivíduos no que respeita ao Processamento Automático de Dados Pessoais, a Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, a Convenção relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, bem como as recomendações pertinentes do Comité de Ministros.⁷⁶

5.3. Provisões para a criança no ambiente digital

60. As TIC e os media digitais acrescentaram uma nova dimensão ao direito das crianças à educação. Para promover o uso criativo, crítico e seguro da Internet, o Conselho da Europa irá lançar um projeto pan-Europeu sobre Educação para a Cidadania Digital, com base nos resultados do Programa sobre Educação para a Cidadania Democrática e Educação para os Direitos Humanos e os resultados do projeto Competências para a Cultura Democrática. Com base em consultas com parcerias múltiplas e no intercâmbio de boas práticas, será desenvolvido e disponibilizado aos Estados-membros um conjunto de diretrizes políticas e descritores para as competências de cidadania digital, a ser utilizado em contexto escolar.

61. A Internet e as redes sociais são amplamente utilizadas para divulgar o discurso de ódio, a radicalização e o terrorismo entre os jovens. Como resposta, o Conselho da Europa prosseguirá a Campanha “Não ao discurso de ódio” e continuará a investir num conjunto de medidas no contexto educativo e na Internet, como se encontra estabelecido no Plano de Ação “A luta contra o extremismo violento e a radicalização que conduz ao terrorismo” adotado pelo Comité de Ministros de 19 de Maio de 2015.⁷⁷

73. Comité das Nações Unidas para os direitos da Criança, Relatório sobre o Dia de Debate Geral de 2014 “Digital media and children’s rights”, (*Os media digitais e os direitos da criança*). Maio de 2015.

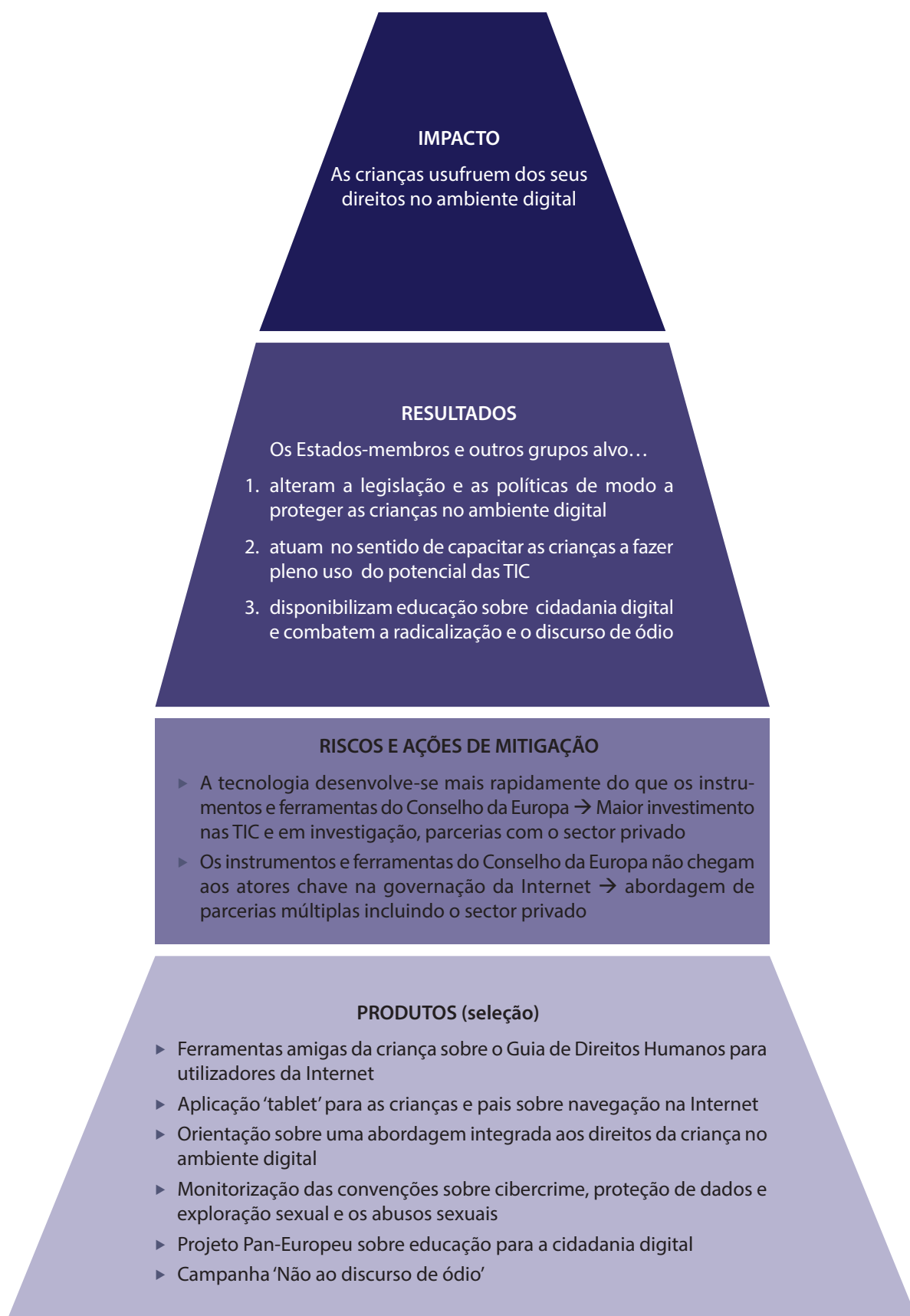
74. Atualmente em análise pelo Comité de Ministros.

75. Ver CM/Rec(2014)6 acerca de um Guia sobre Direitos Humanos para os utilizadores da Internet.

76. Ver por exemplo a CM/Rec(2009)5 sobre as medidas para proteger as crianças contra os conteúdos e comportamentos prejudiciais e para promover a sua participação ativa no novo ambiente da informação e da comunicação.

77. CM(2015)74 final.

Área prioritária n.º 5: os direitos da criança no ambiente digital



IV. Aplicar a estratégia

62. O Conselho da Europa pretende disponibilizar esta Estratégia através de um enfoque continuado sobre a implementação dos instrumentos, das parcerias, da comunicação e da avaliação existentes.

1. PÔR OS INSTRUMENTOS A TRABALHAR PARA A CRIANÇA

63. Para que os objetivos estabelecidos nesta Estratégia se tornem uma realidade para a criança, o Conselho da Europa irá concentrar os seus recursos na implementação dos instrumentos existentes. Serão redobrados os esforços nas atividades de cooperação sempre que houver uma necessidade expressa por um Estado-membro e os recursos serão disponibilizados através de, por exemplo, contribuições voluntárias dos Estados-membros ou programas conjuntos. As questões relacionadas com os direitos da criança serão integradas em projetos e atividades de cooperação de outros sectores pertinentes do Conselho da Europa.

64. Com base nos resultados alcançados durante a Estratégia anterior, os direitos da criança continuarão a ser abordados na monitorização das convenções temáticas e com base na avaliação dos países do Conselho da Europa. O enfoque será sobre dar visibilidade e apoio aos Estados-membros no seguimento das conclusões dos mecanismos relacionados com os direitos da criança. Isto será conseguido, entre outros, através de uma cooperação mais sistemática com o Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

65. Dada a existência de um largo espectro de instrumentos jurídicos atualizados do Conselho da Europa sobre os direitos da criança, o desenvolvimento de quaisquer novos instrumentos será subordinado a uma avaliação exaustiva da viabilidade e das necessidades. Os direitos da criança continuarão a ser integrados em todas as novas Convenções e Recomendações pertinentes desenvolvidas pelo Conselho da Europa.

2. ENVOLVER TODAS AS PARCERIAS PERTINENTES

66. A implementação desta Estratégia depende de muitos atores: Estados-membros, organizações internacionais, sociedade civil, provedores da criança, redes académicas, sector privado e as próprias crianças.

67. A implementação desta Estratégia será dirigida e avaliada por um Comité Ad-hoc sobre os Direitos da Criança que responde perante o Comité de Ministros do Conselho da Europa. O Comité será composto por representantes de todos os 47 Estados-membros do Conselho da Europa e outras parcerias pertinentes.⁷⁸

68. Com base numa Declaração Conjunta do Secretário-geral do Conselho da Europa e do Diretor Executivo da UNICEF em 2007, ambas as organizações procuram reforçar ainda mais a sua cooperação de modo a maximizar sinergias entre programas, inclusivamente através do acréscimo de cooperação e explorando a possível cooperação a nível regional em áreas prioritárias e a cooperação a nível de país, sempre que adequado. O Representante Especial do Secretário-geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças, o Relator Especial sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) constituem outras parcerias válidas neste aspeto.

69. Através das prioridades estabelecidas nesta Estratégia, o Conselho da Europa pretende contribuir para a ratificação e implementação dos Protocolos Facultativos à Convenção dos Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil e sobre a instituição de um Procedimento de Comunicação, bem como para a implementação da Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável até 2030,⁷⁹ com a sua experiência e capacidades específicas.

70. Além disso, o Conselho da Europa prosseguirá a sua estreita cooperação com a União Europeia, em particular com a Comissão Europeia e a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que constituem parceiros essenciais na promoção da implementação dos instrumentos do Conselho da Europa. Serão

⁷⁸ Os termos de referência deste Comité serão apresentados juntamente com esta Estratégia ao Comité de Ministros e estão sujeitos à sua aprovação.

⁷⁹ UNGA A/Res/70/1 de 25 de Setembro de 2015, "Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development" (*Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*).

exploradas outras possibilidades de reforçar ainda mais esta cooperação. O Conselho da Europa continuará também a estreita cooperação com o Conselho dos Estados do Mar Báltico (CBSS) e a Organização Internacional da Francofonia (OIF).

71. Os provedores da criança e a sua Rede Europeia (ENOC), bem como as ONG nacionais e internacionais, são importantes parceiros do Conselho da Europa para a implementação. Serão exploradas mais vias de modo a aumentar a transparência e a eficiência na cooperação com a sociedade civil.

72. A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, o Congresso dos Poderes Locais e Regionais, a Conferência de ONG do Conselho da Europa e o Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos constituirão parceiros essenciais para atingir os objetivos da Estratégia, através dos seus próprios mandatos e prioridades. Para além disso, todos os Comités diretórios, peritos e de monitorização, terão um papel importante a desempenhar na implementação desta Estratégia. O Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa pode conceder empréstimos aos seus países membros para cofinanciamento de projetos de infraestruturas que beneficiem as crianças.

73. Os trabalhos do Conselho da Europa sobre os direitos da criança continuarão a ser coordenados pela Divisão dos Direitos da Criança no seio da Direção Geral da Democracia. O Grupo de Trabalho Intersecretariados sobre os Direitos da Criança facilitará esta tarefa.

3. COMUNICAR OS DIREITOS DA CRIANÇA

74. Sensibilizar para a consciencialização dos direitos da criança entre as crianças, pais, cuidadores, profissionais e decisores políticos representa uma enorme tarefa, que o Conselho da Europa está determinado a cumprir conjuntamente com os Estado-membros. Serão envidados mais esforços no desenvolvimento de ferramentas de comunicação audiovisuais e “online” bem como para transformar o sítio www.coe.int/children num Centro Europeu com informação atualizada, compreensível e acessível sobre os direitos da criança.

4. AVALIAR O DESEMPENHO

75. Os progressos nesta Estratégia de 6 anos serão avaliados em relação aos objetivos, em função do impacto esperado e dos resultados e produtos estabelecidos para cada área prioritária, com base num conjunto de indicadores. Será realizada uma avaliação intercalar com a possibilidade de ajustamentos após três anos sob a orientação dos Estados-membros e outras parcerias relevantes. Procurar-se-á incluir devidamente a opinião das próprias crianças na avaliação e nos ajustamentos da Estratégia. Para além disso, o Secretariado reportará ao Comité de Ministros, a cada dois anos, sobre a implementação desta Estratégia.

Desde o lançamento do Programa Construir a Europa para e com as crianças em 2006, no Mónaco, o Conselho da Europa tem implementado um conjunto de estratégias ao longo de uma série de ciclos de políticas para orientar o seu trabalho no reforço da proteção dos direitos da criança na Europa. Este documento – adotado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa – contém o texto da Estratégia para os Direitos da Criança que será implementada no período de 2016-2021. Abrange as áreas prioritárias para garantir a todas as crianças os seus direitos, designadamente nas áreas da igualdade de oportunidades, participação, uma vida livre de violência, justiça ‘amiga da criança’ e os seus direitos no ambiente digital.

www.coe.int

O Conselho da Europa é a organização líder de direitos humanos do continente. Engloba 47 Estados-membros, 28 dos quais são membros da União Europeia. Todos os Estados-membros do Conselho da Europa assinaram a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, um tratado concebido para proteger os direitos humanos, a democracia e o estado de direito. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos supervisiona a implementação da convenção nos Estados-membros.



100
ANOS
DE MINISTÉRIO
1916 - 2016



REPÚBLICA
PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

